

LEI MUNICIPAL Nº 232 / 92

Regulamenta o comércio ambulante no Município de Água Boa(MT), de acordo com a Lei Municipal nº 177/90. a alienar área no Setor Industrial.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa (MT), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o comércio ambulante do Município de Água Boa (MT).

Art. 2º - Somente poderão vender seus produtos de forma ambulante produtores de hortigranjeiros produzidos no Município, produtos caseiros, químicos e industrializados, ficando sujeitos a fiscalização sanitária pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Será concedido ao vendedor ambulante somente vender produtos ou mercadorias não encontradas no comércio do Município, mediante licença e pagamento de taxas conforme código Tributário Municipal.

§ 2º - Os vendedores ambulantes de mercadorias ou produtos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão fazer cadastro conforme dispõem o Código Tributário Municipal.

§ 3º - As mercadorias e produtos em poder de vendedores ambulantes que não se enquadram no caput deste artigo ficam sujeitas as determinações fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º - Os vendedores ambulantes que estiverem exercendo de forma ilegal suas atividades no Município sofrerão multas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – A multa poderá ser convertida em mercadorias, que por sua vez, juntamente com as mercadorias apreendidas poderão ser doadas às Entidades Filantrópicas do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa (MT), aos vinte e dois dias de abril de 1992.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilson A Prestes Stein
Chefe de Gabinete